



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, CNPJ: 04.846.317/0001-02 E A EMPRESA: **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA – ME - ME, CNPJ: 17.239.033/0001-91**, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA –PA. EXERCICIO 2019, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a - **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.846.317/0001-02, nesse ato representada por seu presidente, Vereador Elivany Martins Silva, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 733.277 – 2ª via SSP/TO e CPF nº 619.930.182-04, residente e domiciliado na cidade de Santana do Araguaia – PA, doravante denominado contratante, e de outro lado a pessoa Jurídica: **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA – ME - ME, CNPJ: 17.239.033/0001-91** situada na Av. Brasil nº369 sala 03 – Núcleo Urbano – Santana do Araguaia-PA, CEP: 68.553-052, representada neste ato pelo Senhor **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG: 3762542 SSP/PA e CPF: 623.034.302-91 e no CRC –PA sob o nº PA – 013658-O-0, residente e domiciliado na rua Mauricio Neto Martins, nº 293 – Bairro Bela Vista, Santana do Araguaia-PA, CEP: 68.550-000, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, “in loco”, sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), perfazendo o total de R\$175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais) até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato retroagira em 02/01/2019, cuja vigência se dará até **31 de Dezembro de 2019**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Classificação Institucional: 0110 - Câmara Municipal.

Classificação funcional: 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. de terceiro-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Santana do Araguaia-PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Santana do Araguaia-PA, 11 de Janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA
CNPJ: 04.846.317/0001-02
CONTRATANTE

GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA ME - ME
CNPJ: 17.239.033/0001-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1ª

_____.

2ª

_____.